



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 689828/2024
2024.0014944-CGCINT/DIP/PF

No dia 22/02/2024, neste SIP/SR/PF/AM, presença de CELSO ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **HELIO FERREIRA LIMA**, nacionalidade brasileira, filho de SAMUEL DE SOUZA LIMA e ELISETE FERREIRA DANTAS, nascido em 07/11/1978, natural de Rio de Janeiro/RJ, grau de escolaridade superior completo, Tenente-Coronel do Exército Brasileiro, CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Manaus/AM, BRASIL, fone [REDACTED]

Presente o(a) advogado(a) SERGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES, OAB nº 1152/RR

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

Ligação Telefônica: (x)Sim [REDACTED]
WhatsApp: (x)Sim ()Não - [REDACTED]

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: Que o declarante foi informado que não seria admitido o direito parcial ao silêncio, ou seja, o investigado não poderia escolher as perguntas que iria responder, devendo responder a todas as perguntas; Que o Declarante, diante da diante do que lhe foi dito, informou que iria exercer seu direito constitucional de permanecer em silêncio.

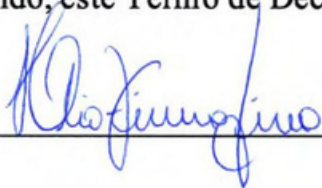
Que aberta a palavra ao advogado, este informou que a defesa requer prazo em conformidade com Art. 23, parágrafo único, da lei nº12.850/2013, que ensina que: "Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação."

Nesse sentido, ao ser informado pela autoridade policial que não seria atendido o pedido de prazo, a defesa informa que o investigado, apesar de ter interesse em responder aos questionamentos, não o fez por não ter o pleno acesso às provas já produzidas, com aparo na Constituição Federal, que lhe garante contraditório e ampla defesa, e Súmula Vinculante nº14 (STF), que lhe garante pleno acesso às provas.

Declara ainda que, em caso de a Autoridade Judiciária fornecer acesso às provas já produzidas, o investigado tem interesse em responder ao que lhe for perguntado, podendo se redesignada nova oitiva.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante



Advogado(a)



Documento eletrônico assinado em 22/02/2024, às 15h31, por CELSO ANTONIO VIEIRA DE PAIVA JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3af7a63b8bc612fb07871b4bcbfc13d34cb71401
